 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 52/ 2017
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à transição de candidaturas da Ação 3.2 para os anúncios que vigoram à presente data ao abrigo do artigo 16.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro e do artigo 3.º (Norma Transitória) da Portaria n.º 301-B/2016, de 30 de novembro.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 TRANSIÇÃO DE CANDIDATURAS


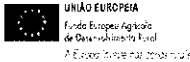

A “Transição de Candidaturas” refere-se à transferência para os anúncios que vigoram à presente data, de candidaturas que:

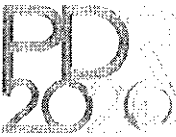
- tenham sido objeto de parecer favorável e que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º (Transição de candidaturas) da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro;
- tendo sido indeferidas por falta de dotação orçamental em três períodos consecutivos, transitam agora, a título excecional, para os Anúncios os Anúncios N.º 07, N.º 08 ou N.º 09 da Ação 3.2 de 2016, nos termos do disposto no artigo 3.º (Norma transitória) da Portaria n.º 301-A/2016, de 30 de novembro.

2.2 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO

2.2.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

No âmbito da Ação 3.2 para as candidaturas que reúnam condições para transitar de anúncio, o processo de transição inicia-se após a decisão de todas as candidaturas apresentadas em anúncios de abertura anteriores ao 7º Anúncio de Abertura de 2016.

 	A GESTORA:	20.04.2017
	 GABRIELA FREITAS	Pág. 1 de 5

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 52/ 2017
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

O promotor será notificado via *e-mail* da possibilidade de proceder à transição da sua candidatura, devendo para tal aceder ao Balcão do Beneficiário. Após a abertura da notificação no Balcão do Beneficiário são dadas duas opções ao promotor: “Transferir candidatura” ou “Não transferir candidatura”. A escolha da opção de transferir, ou não transferir a candidatura, é da responsabilidade do promotor.

Caso o promotor opte por não transferir a sua candidatura, esta será indeferida em definitivo.

Caso o promotor opte por transferir a sua candidatura será encaminhado para a escolha do Anúncio de Abertura, sendo as opções:


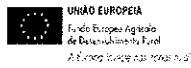

- Anúncio de Abertura N.º 07/ Ação 3.2/ 2016 – Investimentos na exploração agrícola;
- Anúncio de Abertura N.º 08/ Ação 3.2/ 2016 – Investimentos na exploração agrícola na atividade de produção de leite de vaca, que contribuam para o reforço da competitividade e sustentabilidade do setor do leite;
- Anúncio de Abertura N.º 09/ Ação 3.2/ 2016 – Investimentos associados à reconversão de explorações agrícolas que abandonem a atividade de produção de leite de vaca;


Para cada candidatura os anúncios de abertura para escolha são disponibilizados em função do setor(es) de investimento identificado(s) na candidatura. A escolha do Anúncio de Abertura de Candidatura é da responsabilidade do promotor.

Após a escolha do Anúncio de Abertura, será disponibilizado um formulário de candidatura pré-preenchido com os dados da candidatura inicial, onde só estarão editáveis os campos que estejam relacionados com as alterações permitidas em sede de transição da candidatura para o novo anúncio.

Podem ser anexados elementos adicionais ou alteradas rubricas de investimento (reclassificação ou desagregação) em função dos critérios de seleção aplicáveis ao Anúncio selecionado.

Depois de terem sido efetuadas as alterações consideradas necessárias pelo promotor, a **candidatura deve ser submetida**, sendo atribuído um novo código de candidatura e gerado um novo comprovativo de submissão. No entanto, para efeitos de elegibilidade dos investimentos, a data de início de execução será a data de entrada da candidatura original.

 	A GESTORA:  GABRIELA FREITAS	20.04.2017
		Pág. 2 de 5

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 52/ 2017
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

Mesmo que o promotor não efetue qualquer alteração na candidatura, esta terá que ser submetido para que possa ser considerada.

A data limite para **submissão de candidaturas é 16 de junho às 17:00hrs**, sendo indeferidas em definitivo as candidaturas que não tenham sido submetidas. Findo o prazo de submissão, não será admitido qualquer elemento adicional ou qualquer alteração à candidatura submetida.

A candidatura transitada será novamente analisada e hierarquizada de acordo com os critérios de seleção e demais condições aplicáveis ao Anúncio de Abertura selecionado.

2.2.2 ALTERAÇÕES NÃO PERMITIDAS

Não será permitido alterar qualquer dado da candidatura diretamente relacionada com a rentabilidade da mesma, como seja, o setor do investimento, os custos e proveitos e os anos cruzeiro e de fim de vida útil.

Não será admitida qualquer alteração do valor dos investimentos totais originalmente propostos.

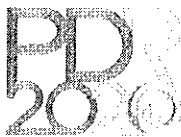
Não será admitida alteração de titularidade da candidatura, e no caso de pessoas coletivas não será possível alterar a composição da sociedade.

2.2.3 ALTERAÇÕES PERMITIDAS

Dada a introdução na fórmula da Valia Global da Operação (VGO) de novos critérios de seleção, serão permitidas alterações relacionadas com os mesmos. Deverá ser consultada a OTE n.º 45/2016, de 09.12.2016, atualizada em 28/03/2017, onde os critérios de seleção são tratados com maior detalhe.

As alterações permitidas dizem respeito a submissão de documentos, reclassificação e/ou desagregação de dossiers de investimento.

Embora os investimentos apresentados na candidatura tenham que ser todos executados, o investimento elegível poderá ser diminuído, sem prejuízo da coerência técnica e económica da candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 52/ 2017
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

2.2.3.1 SUBMISSÃO DE DOCUMENTOS

Em sede de adaptação das candidaturas será possível anexar documentação para comprovar o cumprimento de critérios de seleção. Os documentos são solicitados ao longo do preenchimento do formulário. O cumprimento, exceção feita às diversas declarações de intenção que agora podem ser emitidas, deve verificar-se à data de submissão da candidatura original. Podem ser adicionadas especificações técnicas, bem como, explicações em sede de memória descritiva que permitam demonstrar que os documentos originais concorrem para o cumprimento de determinado critério de valorização.

2.2.3.2 RECLASSIFICAÇÃO DE INVESTIMENTOS

É permitido reclassificar um dossier de investimento numa rubrica diferente da rubrica escolhida originalmente por forma a obter agora pontuação em determinado critério de seleção.




Para que esta alteração seja aceite, em sede de análise, deve já estar carregado na candidatura o(s) orçamento(s) relativo(s) ao investimento ou existir referência expressa do mesmo (em valor) e benefício associado na memória descritiva da candidatura.

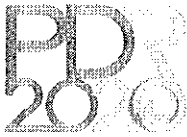
As rubricas que podem ser utilizadas para reclassificação de investimentos, que contribuem para obter pontuação nos critérios de seleção, encontram-se elencadas na OTE n.º 45/2016, de 09.12.2016, atualizada em 28/03/2017.

2.2.3.3 DESAGREGAÇÃO DE INVESTIMENTOS

É permitido desagregar um dossier de investimento, que na candidatura original se encontrava totalmente afeto a uma rubrica, em diversas rubricas por forma a obter pontuação em determinado critério de seleção.

Por exemplo, a candidatura original previa vários investimentos em rega num dossier com um orçamento geral que incluía a bomba, o sistema de fertirrigação, as condutas, a rega gota a gota na parcela. Esse dossier, pode agora ser desagregado em vários dossier de investimento, permitindo assim, por exemplo, que seja obtida pontuação no critério “NIP – Natureza do investimento produtivo” no que refere ao “Equipamento de rega gota a gota”.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe no futuro rural</small>	A GESTORA:	20.04.2017
	 GABRIELA FREITAS	Pág. 4 de 5

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 52/ 2017
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

Para que esta alteração seja aceite, em sede de análise, deve já estar carregado na candidatura o orçamento relativo ao investimento ou existir referência expressa do mesmo (em valor) e benefício associado na memória descritiva da candidatura.

Os valores do investimento total do somatório dos vários investimentos criados por via da desagregação devem ser iguais aos da rubrica original.

As rubricas que podem ser utilizadas para desagregação de investimentos, com o objetivo de obter pontuação nos critérios de seleção, encontram-se elencadas na OTE n.º 45/2016, de 09.12.2016, atualizada em 28/03/2017.

2.2.3.4 CUSTOS E PROVEITOS

Nos formulários de candidatura de concursos anteriores ao 7º Anúncio de Abertura não existia associação entre as plantações e os custos e proveitos, o que em algumas situações dificultava a análise das candidaturas. No formulário de candidatura do 7º Anúncio de Abertura passou a existir essa associação entre as plantações e os custos e proveitos, pelo que o promotor, no processo de alteração da candidatura, deverá efetuar essa associação.

